Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1009416-38.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Jania Redigolo de Souza Efigênio e outros

Inventariado: João Alves Efigênio Filho

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

fl. 110.

Fls. 81/85: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Transitada esta em julgado, expeça-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência à

Fl. 85: DEFIRO o pedido de ALVARÁ para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente Jania Redigolo de Souza Efigênio, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 22.111.648-5-SSP/SP e do CPF 172.227.118-30, residente e domiciliada na Rua Leonidas Couto da Silva, 20, Jardim Medeiros - CEP 13575-176, São Carlos-SP, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido João Alves Efigênio Filho, que era natural de Júlio Mesquita-SP, onde nasceu aos 09/jan/1963, filho de João Alves Efigênio e de Maria de Jesus Alves, e era portador do RG 16.220.816-SSP/SP e CPF 071.379.418-69, falecido nesta cidade em 24/03/2014, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 108.70462.59-5 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada as fls. 71/72. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo, e fica dispensada da prestação de contas da cota-parte cabente ao menor, haja vista que o numerário de valor irrisório será utilizado para atender os alimentos deste. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo.São Carlos, 30 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA